



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 30 DE 30 DE JANEIRO DE 1951

Ofício nº:

Isenta de Taxa de iluminação e de águas
por quatro anos.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de Luz e de Águas, o sr. Benedito Costa Pévoa, durante o período de quatro anos a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1951

Augusto Rodrigues de Santoma
Presidente

Alvaro Cyrillo da Cunha
1º Secretário